



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 46 • São Paulo, sábado, 9 de março de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.124, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Fixa normas para a elaboração do Plano Plurianual 2020/2023 e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, consoante o disposto no artigo 174, inciso I, §§ 1º e 5º, da Constituição Estadual,

Decreto:
Artigo 1º - A elaboração do Plano Plurianual - PPA 2020/2023 obedecerá o disposto neste decreto.

Artigo 2º - Para o período 2020/2023, o PPA terá como diretrizes:

I - a descentralização, visando o fortalecimento dos Municípios, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;

II - a participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III - a transparência, visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV - a eficiência, visando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

V - a inovação, visando a adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Estadual.

Artigo 3º - Na elaboração do PPA 2020/2023, toda ação do Governo Estadual será estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observado o seguinte:

I - cada programa deverá conter:
a) objetivo e respectivos indicadores e metas de resultados, que quantifiquem a situação que o programa tenha por fim modificar;

b) público-alvo;

c) órgão responsável;

d) valor global e respectivas fontes de financiamento;

e) prazos de execução e conclusão;

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores e metas;

g) ações, podendo ser discriminadas entre as de natureza orçamentária e não orçamentária;

II - os programas serão classificados como finalísticos, de melhoria de gestão de políticas públicas ou de apoio administrativo, conforme o objetivo que pretendam atingir.

§ 1º - O conceito de programa obedece ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - As atividades de elaboração, execução, monitoramento e avaliação de programas do PPA 2020/2023 seguirão os princípios da metodologia de Orçamento por Resultados, prioritariamente voltadas aos programas finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

Artigo 4º - Compete a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme etapas e prazos estabelecidos no Anexo deste decreto.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá expedir normas e orientações complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º - A programação do PPA 2020/2023 será processada por meio dos sistemas de planejamento do Estado, nos respectivos submódulos EPA (Estrutura de Programas e Ações) e PPA (Plano Plurianual).

Artigo 6º - A elaboração das propostas setoriais contará com a participação de:

I - interlocutores designados pelos respectivos Secretários de Estado, que serão responsáveis pela interação de sua Pasta com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, aos quais caberá promover o alinhamento da programação setorial às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo;

II - coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, aos quais caberá coordenar a elaboração dos programas da Pasta, de forma a manter a proposta setorial alinhada às diretrizes, objetivos estratégicos e fontes de financiamento;

III - gerentes designados pelos respectivos Secretários de Estado para os programas, aos quais caberá:

a) participar da elaboração do PPA 2020/2023 em todas as suas fases;

b) contribuir para a integração e articulação da proposta setorial com os demais programas de Governo;

c) propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão dos programas.

Artigo 7º - Para orientar a formulação e a seleção dos programas que deverão integrar o PPA 2020/2023 e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão previamente estabelecidos para o período do Plano:

I - objetivos estratégicos, sob a coordenação da Secretaria de Governo;

II - estimativa de recursos, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único - A elaboração dos programas do PPA 2020/2023 deverá estar alinhada aos compromissos estabelecidos pela "Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável", firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, e que tem o Governo do Estado de São Paulo como signatário indireto.

Artigo 8º - A participação popular na elaboração do PPA 2020/2023 será garantida por meio da realização de audiências públicas regionais, encontros temáticos e audiência virtual.

Parágrafo único - As audiências públicas a que se refere o "caput" deste artigo serão conduzidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com apoio e articulação das Secretarias de Governo e de Desenvolvimento Regional.

Artigo 9º - Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de março de 2019.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do

Decreto nº 64.124 de 8 de março de 2019

Processo de elaboração do PPA 2020/2023: etapas, responsáveis e prazo

ETAPA	Responsável	Prazo
Objetivos estratégicos	Secretaria de Governo	29/03
Estudos e diagnóstico socioeconômico e de gestão do Estado	Secretaria da Fazenda e Planejamento	29/03
Capacitação e treinamento de equipes	Secretaria da Fazenda e Planejamento	29/03
Diagnósticos setoriais	Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	29/03
Audiência pública	Secretarias de Governo e da Fazenda e Planejamento	15/03 a 30/04
Previsão de recursos	Secretaria da Fazenda e Planejamento	30/04
Propostas setoriais de programas, metas e recursos	Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	26/06
Análise das propostas setoriais e validação	Secretaria da Fazenda e Planejamento	31/07
Consolidação do PL-PPA	Secretaria da Fazenda e Planejamento	12/08

DECRETO Nº 64.125, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de março de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01 600.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 9.000.000,00
	TOTAL	01 9.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
01.031.0150.1215	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO INSTALAÇÕES PAL.	01 600.000,00
		01 4 600.000,00
01.031.0150.4817	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	01 2.900.000,00
		01 4 2.900.000,00
01.126.0150.5701	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC	01 6.100.000,00
		01 4 6.100.000,00
	TOTAL	01 9.600.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01 900.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	01 3.400.000,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01 1.300.000,00

3 3 90 46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01	3.000.000,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000.000,00
	TOTAL	01	9.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.031.0150.4508	DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	01	1.500.000,00
		01 3	1.500.000,00
01.031.0150.4817	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	01	6.400.000,00
		01 3	6.400.000,00
01.126.0150.4820	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMA	01	1.700.000,00
		01 3	1.700.000,00
	TOTAL		9.600.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	TOTAL	01 4 9.600.000,00
	MARÇO	3.000.000,00
	ABRIL	3.300.000,00
	MAIO	3.300.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	TOTAL	01 3 9.600.000,00
	MARÇO	3.000.000,00
	ABRIL	3.300.000,00
	MAIO	3.300.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD VALOR
01000	TESOURO EPROPRIOS	
	TOTAL	01 3 9.600.000,00
	MARÇO	3.000.000,00
	ABRIL	3.300.000,00
	MAIO	3.300.000,00

DECRETO Nº 64.126, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 124.721.850,00 (Cento e vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de março de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	01 85.000.000,00
3 3 90 30	FIXAS-PESSOAL CIVIL	01 29.030.000,00
4 4 90 51	MATERIAL DE CONSUMO	01 1.417.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	01 115.447.000,00
	TOTAL	01 225.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04 150.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04 2.150.000,00
	TOTAL	04 2.525.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05 6.699.850,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05 50.000,00
	TOTAL	05 6.749.850,00
	TOTAL GERAL	124.721.850,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	01 111.089.000,00
		01 1 85.000.000,00
		04 1 15.000,00
		01 3 26.000.000,00
		01 4 74.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	01 85.000.000,00
3 3 90 30	FIXAS-PESSOAL CIVIL	01 29.030.000,00
4 4 90 51	MATERIAL DE CONSUMO	01 1.417.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	01 115.447.000,00
	TOTAL	01 225.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04 150.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04 2.150.000,00
	TOTAL	04 2.525.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05 6.699.850,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05 50.000,00
	TOTAL	05 6.749.850,00
	TOTAL GERAL	124.721.850,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	01 111.089.000,00
		01 1 85.000.000,00
		04 1 15.000,00
		01 3 26.000.000,00
		01 4 74.000,00

12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA				
		05	3	2.293.000,00	
		01	4	1.343.000,00	
		04	4	900.000,00	
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			7.849.850,00	
		04	1	150.000,00	
		05	3	6.499.850,00	
		04	4	1.200.000,00	
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV. DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNI			310.000,00	
		04	1	60.000,00	
		05	3	150.000,00	
		04	4	50.000,00	
		05	4	50.000,00	
12.846.0100.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID. SERV			330.000,00	
		01	3	330.000,00	
	TOTAL			124.721.850,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	